

LEI N.º 162, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a publicação obrigatória, em órgão oficial do Município, de todos os atos de contratação de pessoal sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O Poder Executivo, obrigatoriamente, fará publicar no Boletim Oficial do Município, sob pena de responsabilidade civil e criminal, os contratos de admissão de pessoal aos serviços da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — A publicação de que trata o artigo anterior se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ou da admissão, ou admitido, cargo ou funções que exercerá, data de admissão, vigência do contrato e salário a ser pago.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 1977.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

Prefeito

RUBEM PEIXOTO

Vice-Prefeito

LUIZ CARLOS DUARTE BAPTISTA

Secretário Municipal de Governo

CAMILO RODRIGUES BRAZ

Secretário Municipal de Planejamento e

Coordenação Geral

NAGI ALMAWY

Secretário Municipal de Administração

MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ

Secretário Municipal de Fazenda

HÉLIO CELSO CARDOSO LOUZADA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

MURILO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PRIMO NOVELLO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

HILDEBRANDO CIANI MARINS

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral